



companhia de desenvolvimento  
de vitória

## PORTARIA Nº 003/00

A Diretora Presidente e o Diretor Administrativo Financeiro da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, no uso de suas atribuições estatutárias,

### RESOLVEM:

**Art. 1º** - Conceder aos empregados da Companhia de Desenvolvimento de Vitória o benefício de que trata a Lei Municipal nº 5082/00, revogada pela Lei 5.149/00, outorgando-lhes o direito de faltar ao serviço no dia de seu aniversário, sem prejuízo de seus vencimentos ou de qualquer outra vantagem ou benefício pessoal.

**Parágrafo primeiro** – No caso de recair a data de aniversário em sábado, domingo ou feriado, em que não labore o empregado, terá este o direito de gozar a folga no primeiro dia útil.

**Art. 2º** - A presente portaria retroage seus efeitos à data de 08/02/2000, devendo o empregado que até então não gozou de tal benefício, requerer junto à chefia imediata o agendamento de data para a sua concessão.

Vitória, 09 de junho de 2000.

  
**MÔNICA DA COSTA FURTADO**  
Diretora Presidente da CDV

  
**PAULO CESAR BECACICI ESTEVES**  
Diretor Administrativo/Financeiro da CDV





Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

## LEI N° 5.149

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao servidor público municipal um dia de folga por ocasião de seu aniversário e revoga a Lei n° 5082/00.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao servidor público municipal o direito de faltar ao serviço no dia de seu aniversário, sem prejuízo de seus vencimentos ou de qualquer outra vantagem ou benefício pessoal.

Parágrafo único. No caso da data de aniversário recair em sábado, domingo ou feriado, o servidor gozará do direito estabelecido no caput deste artigo no primeiro dia útil subsequente à data de seu aniversário.

**Art. 2°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei n° 5082, de 07 de fevereiro de 2000.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de maio de 2000.

Luiz Paulo Vellozo Lucas  
Prefeito Municipal